



EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 791, de 2017)

Suprima-se o inciso I do parágrafo 3º do artigo 24 da Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 24 da Medida Provisória institui a Taxa de Fiscalização de Atividades Minerais – TFAM, para cobrir as despesas com a fiscalização das atividades de mineração. Essa taxa, recolhida à ANM, irá contribuir para melhorar a atuação da Agência e é muito oportuna.

Não concordamos, contudo, que seja cobrada taxa de R\$ 2 mil para as autorizações de pesquisa – até a entrega do relatório final, posto que o art. 20, inciso II do Decreto-Lei nº 227, de 1967, já prevê o pagamento, *pelo titular de autorização de pesquisa, até a entrega do relatório final dos trabalhos ao DNPM, de uma taxa anual, por hectare*. Cobrar a TFAM sobre o mesmo fato gerador seria uma injustiça e uma distorção.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

